



DECRETO MUNICIPAL 041/2020 GAB/PMMR Mãe do Rio-PA, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 039/2020, NAQUILO QUE COUBER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 toma proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;



CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal 039/2020, que dispõe sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19; e,

CONSIDERANDO, ainda, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esete funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, academias, salões de beleza, barbearias e afins, escritórios de profissionais liberais, desde que não tenham prazos administrativos a cumprir em suas atividades, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões,



cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - *Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).*

§ 2º - *Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.*

§ 3º - *As lojas e estabelecimentos de comércio em geral, poderão funcionar, desde que atendam as seguintes regulamentações:*

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;*
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;*
- III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;*
- IV. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;*



V. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;

VI. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização e produção de produtos alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e hotéis.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários/colaboradores no interior do estabelecimento, para que no



mesmo horário se evite aglomerações;

- II. *Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;*
- III. *Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;*
- IV. *Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;*

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.

§ 1º . O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.



§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária “Celso Rufino de Paiva”, para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação do Decreto Municipal 039/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até ordem em contrário.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando as secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas



suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio autorizada a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, naquilo em que este decreto for silente.

§ 1º - Fica desde já estabelecido para o serviço municipal de saúde as seguintes diretrizes com previsão de suspensão das seguintes atividades:

- I. Todas as consultas e atendimentos eletivos nas unidades básicas de saúde estão suspensas;
- II. Os serviços de odontologia estão suspensos, mantendo-se apenas para



os atendimentos emergenciais;

- III. *Ficam suspensos os serviços do PSE, avaliação de condicionalidades do programa bolsa família, atendimentos coletivos e de grupo de atividades*
- IV. *físicas;*
- V. *Estão suspensas as coletas de PCCU e realização de testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C;*
- VI. *Ficam suspensos os atendimentos com profissionais do NASF;*
- VII. *As reuniões e treinamentos deverão ser reduzidos;*
- VIII. *Ficam adiadas as vacinações de rotina (Preconizadas pelo calendário Nacional de Imunização) no SUS durante a primeira fase de vacinação nacional da Influenza-H1N1, ressalvada a vacinação da tríplice Viral e da Influenza H1N1;*
- IX. *As visitas domiciliares deverão ser suspensas;*
- X. *Os testes do pezinho deverão ser suspensos; §*
 - 2º - *As seguintes atividades serão mantidas:*
 - I. *As UBS funcionarão de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 13h00, sem intervalos;*
 - II. *As salas de procedimentos deverão funcionar normalmente;*
 - III. *Novas estratégias deverão ser montadas para o atendimento dos programas: hiperdia, pré-natal, saúde mental, hanseníase, tuberculose, proame, sempre com a utilização de triagem para os respectivos atendimentos;*
 - IV. *Na ausência do cartão SUS, o usuário deverá utilizar o CPF.*
 - § 3º - *No caso do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, funcionará com a seguinte restrição em sua rotina:*
 - I. *Funcionará de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 13h00, sem intervalos*
 - II. *Os serviço de acolhimento e entrega de medicamentos e atendimentos emergenciais serão matidos conforme avaliação e procedimentos da equipe;*



Art. 14 - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal 039/2020 que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 12.04.2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 15. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 24 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68
CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/___

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180197 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 - PP

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180197 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAITUBA E VIA BRASIL & TURISMO LTDA - ME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VIA BRASIL & TURISMO LTDA - ME**, com CNPJ nº 04.759.915/0001-36, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, nº 126, Centro, no Município de Itaituba-PA, neste ato representada pela Sra. **Eliede do Nascimento Lima**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 033/2018 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93; Cláusula Sexta do CONTRATO Nº 20180197.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal.

2.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento, com sua duração para **25/04/2020 até 24/04/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 02**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 24 de Abril de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Município de Itaituba
Contratante

Via Brasil Viagens & Turismo LTDA - ME
ELIEDE DO NASCIMENTO LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:49D5D700

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 041/2020

O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 20201703001** que versa sobre **AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo vencedora a empresa: **GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.252.100/0001-21.

Juruti – PA, 27 de abril de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DO SANTOS
Pregoeira/ PMJ

Publicado por:

Eduarlan Bentes da Silva

Código Identificador:A2383D8F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20200203002-SEMSA
PROCESSO Nº 036/2020 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ONDE SE LÊ

... **R. A. SANTIAGO -ME** sob o nº de CNPJ: **13.306.181/0001-20** no valor de **RS 26.070,70** (vinte e seis mil setenta reais e setenta centavos) ...

LEIA – SE

... **R. A. SANTIAGO –ME** sob o nº de CNPJ: **13.306.181/0001-20** no valor de **RS 26.773,60** (vinte e seis mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) ...

Juruti-PÁ, 27 de abril de 2020.

Matéria veiculada no DOU (Diário oficial da união), seção 3, nº 78, de 24 de Abril de 2020, página nº 163 e no Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XI, nº 2473, de 24 de Abril de 2020, página nº 27.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Pregoeira/PMJ

Publicado por:

Eduarlan Bentes da Silva

Código Identificador:3451D39E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº041/2020 CALAMIDADE PUBLICA

DECRETO MUNICIPAL 041/2020 GAB/PMMR Mãe do Rio-PA, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19. RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 039/2020, NAQUILO QUE COUBER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8o, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 toma proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8o, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3o, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal 039/2020, que dispõe sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19; e, **CONSIDERANDO**, ainda, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e

enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de esportes, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esete funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, academias, salões de beleza, barbearias e afins, escritórios de profissionais liberais, desde que não tenham prazos administrativos a cumprir em suas atividades, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - As lojas e estabelecimentos de comércio em geral, poderão funcionar, desde que atendam as seguintes regulamentações:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais

peças a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

V. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;

VI. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização e produção de produtos alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e hotéis.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

I. O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários/colaboradores no interior do estabelecimento, para que no mesmo horário se evite aglomerações;

II. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

III. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

IV. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.

§ 1º - O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de

caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária "Celso Rufino de Paiva", para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação do Decreto Municipal 039/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até ordem em contrário.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando as secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborar nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio autorizada a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os municípios a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, naquilo em que este decreto for silente.

§ 1º - Fica desde já estabelecido para o serviço municipal de saúde as seguintes diretrizes com previsão de suspensão das seguintes atividades:

I. Todas as consultas e atendimentos eletivos nas unidades básicas de saúde estão suspensas;

II. Os serviços de odontologia estão suspensos, mantendo-se apenas para os atendimentos emergenciais;

III. Ficam suspensos os serviços do PSE, avaliação de condicionalidades do programa bolsa família, atendimentos coletivos e de grupo de atividades

IV. físicas;

V. Estão suspensas as coletas de PCCU e realização de testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C;

VI. Ficam suspensos os atendimentos com profissionais do NASF; VII. As reuniões e treinamentos deverão ser reduzidos;

VIII. Ficam adiadas as vacinações de rotina (Preconizadas pelo calendário Nacional de Imunização) no SUS durante a primeira fase de vacinação nacional da Influenza-H1N1, ressalvada a vacinação da triplice Viral e da Influenza H1N1;

IX. As visitas domiciliares deverão ser suspensas;

X. Os testes do pezinho deverão ser suspensos; § 2º - As seguintes atividades serão mantidas:

I. As UBS funcionarão de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 13h00, sem intervalos;

II. As salas de procedimentos deverão funcionar normalmente;

III. Novas estratégias deverão ser montadas para o atendimento dos programas: hiperdia, pré-natal, saúde mental, hanseníase, tuberculose, proame, sempre com a utilização de triagem para os respectivos atendimentos;

IV. Na ausência do cartão SUS, o usuário deverá utilizar o CPF.

§ 3º - No caso do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, funcionará com a seguinte restrição em sua rotina:

I. Funcionará de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 13h00, sem intervalos

II. Os serviço de acolhimento e entrega de medicamentos e atendimentos emergenciais serão mantidos conforme avaliação e procedimentos da equipe;

Art. 14 - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal 039/2020 que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 12.04.2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art.15. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 24 de março de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/___

Página 10

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares,

Código Identificador: A5F24702

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.981/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E KITS LANCHE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS, onde sagrou vencedora a empresa: R. M. S FAVACHO & CIA LTDA - CNPJ nº 08.903.856/0001-89, vencedora do Lote: 01 perfazendo o Valor Total de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais); pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá - PA, 23/04/2020.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretária Municipal de Saúde - SMS - Port. 304/2019-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 148/2020/CPL, Beneficiário - R. M. S FAVACHO & CIA LTDA - CNPJ nº 08.903.856/0001-89, vencedora do Grupo: 01 perfazendo o Valor Total de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).Data da assinatura: 24/04/2020. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Saúde - SMS. Ata oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.981/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E KITS LANCHE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Marabá - PA, 27/04/2020

LUCIANO LOPES DIAS

Secretária Municipal de Saúde - SMS - Port. 304/2019-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 4.253/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS, onde sagrou vencedora a empresa: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ nº 23.259.429/0001-01, vencedora do Lote: 01 perfazendo o Valor Total de R\$ 21.200,00 (Vinte um mil e duzentos reais); pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá - PA, 23/04/2020.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretária Municipal de Saúde - SMS - Port. 304/2019-GP.



DECRETO MUNICIPAL 050/2020 GAB/PMMR, de 08 de ABRIL de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS 039/2020 E 041/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 06.04.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;



CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais 039/2020 e 041/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais nº 03/2020/MP/PJMR, 04/2020/MP/PJMR e 05/2020/MP/PJMR do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.



Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esete funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - As lojas e estabelecimentos de comércio em geral, poderão funcionar, desde que atendam as seguintes regulamentações:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19,



orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;

VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;

IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;

§ 4º - Restaurantes, compreendidos neste conceito aqueles que sirvam refeições completas, poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3º deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

- I. Regulamentação do fluxo de atendimento aos clientes, permitida somente a presença de uma pessoa por mesa;*
- II. Distanciamento das mesas, com omínimo de 2mt (dois metros) de distância entre uma mesa e outra;*
- III. Funcionamento somente no horário das 10h às 14h;*

§ 5º - Academias poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3º deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

- I. Limitação da quantidade de usuários em um mesmo horário, dentro do limite de uma pessoa a cada 16 m² (dezesesseis metros quadrados);*
- II. Higienização dos equipamentos, com produtos químicos sanitizantes (solução de hipoclorito e/ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, após a utilização de cada usuário;*
- III. Proibição de atendimento a usuários, que façam parte do grupo de risco etário (abaixo de 10 anos ou acima de 60 anos) e /ou que apresentem mobidades tais como: cardiopatia,*



diabetes, hipertensão ou qualquer outra morbidade que ocasione diminuição dos sistema imunológico, sendo a academia responsável pela avaliação clínica de seus usuários;

§ 6°. Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3° deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

- I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera para atendimento;
- II. Manter ventilação natural adequada no ambiente de atendimento;

§ 7° - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 8°. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5° - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6° - Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização e produção de produtos alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e correspondentes, hotéis, postos de combustíveis, distribuidoras de gás natural e água mineral.

§ 1° - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;



- III. *Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;*
- IV. *Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;*
- V. *Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;*
- VI. *Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;*
- VII. *Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;*
- VIII. *Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;*
- IX. *Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*
- X. *Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;*

§ 2º - *Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.*

Art. 7º - *Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.*

§ 1º . *O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerencia das respectivas agências bancárias.*

§ 2º - *As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.*



§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária "Celso Rufino de Paiva", para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação dos Decretos Municipais nº 039/2020 e nº 041/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 03.05.2020.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio autorizada a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.



Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica mantido o Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da Escola Estadual de Ensino Médio "Pe. Marino Contti", localizada Rua Antonio Saraiva Rabelo (Antiga Rua Rui Barbosa), entre as Ruas Fernando Guilhon e Rua Voluntários da Pátria, Bairro São Sebastião, neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I** - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);
- II** - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;
- III.** Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.



Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020 e n° 041/2020 que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 03/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 20. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 08 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/___

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Dom Frederico Costa, nº. 1790 A, Bairro- Santana, CEP: 68.015-000, Santarém- PA.

Jacareacanga/PA, 07 de Abril de 2020.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Ordenador de Despesa.

Publicado por:

Kleber dos Anjos de Sousa

Código Identificador:54F3ACFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº271/2020

Número do Contrato: 271/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação de Nº013/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA/PA

CONTRATADA EMPRESA LIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Aquisição emergencial de material médico-hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA

Valor do Contrato: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Vigência: 15/04/2020 a 14/07/2020.

Data de Assinatura: 15 de Abril de 2020.

RUSIVEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Ordenador Responsável

Publicado por:

Kleber dos Anjos de Sousa

Código Identificador:08FDF71F

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do **Processo nº 025/2020 – PMJ/CPL, HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 20200602004 – PMJ/SEMED**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO E ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE MORCEGOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em favor das empresas **M DA S ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 17.342.584/0001-86, no Valor Total R\$ 62.300,00 (Sessenta e dois mil e trezentos reais) e **PREVENSAN CENTRO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.556.433/0001-93, no Valor Total R\$ 10.240,79 (Dez mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), conforme consta na **ATA de abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 20200602004 – PMJ/SEMED**, lavrada pela **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº. 106/2020, de 10 de Fevereiro de 2020 e Equipe de Apoio.

Juruti - PA, 28 de Abril de 2020.

JONAS MORAIS CATIVO

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.471/2017

Publicado por:

Eduarlan Bentes da Silva

Código Identificador:474E8C25

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº050/2020 PRORROGAÇÃO DO
DECRETO Nº041**

DECRETO MUNICIPAL 050/2020 GAB/PMMR, de 08 de ABRIL de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS 039/2020 E 041/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8o, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO**, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 06.04.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8o, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3o, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais 039/2020 e 041/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais nº 03/2020/MP/PJMR, 04/2020/MP/PJMR e 05/2020/MP/PJMR do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA **CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos

municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus - COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de esportes, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar estes funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - As lojas e estabelecimentos de comércio em geral, poderão funcionar, desde que atendam as seguintes regulamentações:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de cartões, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus -COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;

VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;

IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;

§ 4º - Restaurantes, compreendidos neste conceito aqueles que sirvam refeições completas, poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3º deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Regulamentação do fluxo de atendimento dos clientes, permitida somente a presença de uma pessoa por mesa.

II. Distanciamento das mesas, com o mínimo de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra;

III. Funcionamento somente no horário das 10h às 14h;

§ 5º - Academias poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3º deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Limitação da quantidade de usuários em um mesmo horário, dentro do limite de uma pessoa a cada 16 m² (dezesseis metros quadrados);

II. Higienização dos equipamentos com produtos químicos sanitizantes (solução de hipoclorito e/ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, após a utilização de cada usuário).

III. Proibição de atendimento a usuários, que façam parte do grupo de risco etário (abaixo de 10 anos ou acima de 60 anos), e/ou que apresentem morbidades tais como: cardiopatia diabetes, hipertensão ou qualquer outra morbidade que ocasione diminuição do sistema imunológico, sendo a academia responsável pela avaliação clínica de seus usuários;

§ 6º. Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3º deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera para atendimento;

II. Manter ventilação natural adequada no ambiente de atendimento

§ 7º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 8º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização e produção de produtos alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e correspondentes, hotéis, postos de combustíveis, distribuidoras de gás natural e água mineral.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida.

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações etc. fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16²(dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes.

VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar respeito a esse distanciamento

IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel.

X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Fica proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.

§ 1º. O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária "Celso Rufino de Paiva", para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do

Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação dos Decretos Municipais nº 039/2020 e nº 041/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 03.05.2020.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio autorizada a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas instruídos os municípios a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica mantido o Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da Escola Estadual de Ensino Médio "Pe. Marino Conti", localizada Rua Antônio Saraiva Rabelo (Antiga Rua Rui Barbosa), entre as Ruas Fernando Guilhon e Rua Voluntários da Pátria, Bairro São Sebastião, neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculo popular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por SARAMPO.

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 19 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020 e nº 041/2020 que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 03/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 20. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.
Mãe do Rio-PA, 08 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador: B934423D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 021/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.357/2020/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING, IMPRESSÃO, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (POR MEIO DE COMODATO) DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (COM FUNÇÃO SCANNER), COM TECNOLOGIA LASER MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO) E POLICROMÁTICO (COLORIDA) JUNTAMENTE COM ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM, BEM COMO SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO (POR IMPRESSORA), COM

PROVIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS ORIGINAIS INCLUINDO TONNER, ASSIM COMO, TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO ON-SITE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS ORIGINAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, onde sagrou vencedora a empresa: ERLAN MARTINS DE SOUZA COM. E SERVIÇOS - CNPJ nº 16.722.194/0001-79, vencedora do Lote: Único perfazendo o Valor Total de R\$ 401.060,00 (Quatrocentos e um mil e sessenta reais); pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá - PA, 23/04/2020.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretária Municipal de Saúde - SMS - Port. 304/2019-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 151/2020/CPL, Beneficiário -, BELICHE EIRELI - CNPJ nº 12.463.041/0001-01, vencedora dos Itens: 02, 03 perfazendo o Valor Total de R\$ 35.377,00 (Trinta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais). Data da assinatura: 28/04/2020. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC. Ata oriunda Pregão Eletrônico (SRP) nº 033/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 4.135/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E OS DEMAIS PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA.

Marabá - PA, 28/04/2020

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC - Port. 224/2017-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 150/2020/CPL, Beneficiário - MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERC. EIRELI - CNPJ nº 35.334.877/0001-01, vencedora dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05 perfazendo o Valor Total de R\$ 331.620,00 (Trezentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte reais). Data da assinatura: 28/04/2020. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Saúde - SMS. Ata oriunda Pregão Eletrônico nº 028/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.975/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTTÃO DE GÁS-GLP 13 KG (COMPLETO), RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13 E 45 KG E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Marabá - PA, 28/04/2020.

LUCIANO LOPES DIAS

Secretária Municipal de Saúde - SMS - Port. 304/2019-GP.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador: C35D73D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2020.



DECRETO MUNICIPAL nº 054/2020 GAB/PMMR, de 20 de ABRIL de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 50/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;



CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 17.04.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 050/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais nº 03/2020/MP/PJMR, 04/2020/MP/PJMR e 05/2020/MP/PJMR do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA, ao Município de Mãe do Rio-PA.

CONSIDERANDO a Recomendação conjunta DPU/MPF – PR/PA nº 23/2020, do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

CONSIDERANDO, ainda a confirmação, em 19/04/2020, do primeiro caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.



§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus - COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

***Parágrafo único.** As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.*

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esse funcionamento.

***Par. Único** - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.*



Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - Fica proibido também pelo prazo deste decreto, o funcionamento de todo comércio de compra e venda de produtos e prestação de serviços, salvo os serviços essenciais previstos nesse dispositivo, podendo tais estabelecimento utilizarem métodos alternativos de comercialização dos seus produtos ou serviços, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja) e ainda o recebimento de contas por meio de operações bancárias.

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.



Art. 6º - Fica mantido, em razão de se tratar de atividades essenciais, o funcionamento dos estabelecimentos que façam produção e/ou comercialização de gêneros alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e correspondentes, hotéis, postos de combustíveis, distribuidoras de gás natural e água mineral.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de cartões, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;
- IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;
- V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;
- VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;
- VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;
- VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;
- IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
- X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;



§2º. *A agências bancárias e correspondentes também devem observar o seguinte:*

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

§ 3º - *Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.*

Art. 7º - *Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.*

§ 1º. *O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.*

§ 2º - *As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.*

§ 3º. *A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária “Celso Rufino de Paiva”, para acolhimento*



dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação dos Decretos Municipais nº 039/2020 , nº 041/2020, e nº 050/2020 permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 06.05.2020.

§1º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.



Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-PA, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica estabelecido o novo Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da UBS Joel Nunes dos Santos, localizada Rua Pe. Saturnino Cunha, nº 340, Bairro São Sebastião (Clínica Anitta Metella), neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para



atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);*
- II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;*
- III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por SARAMPO.*

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.19. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades essenciais em público.



Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020 e n° 50/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 06/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

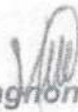
Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 20 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/___



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020 e n° 50/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 06/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 20 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 20, 04, 2020

Republicado no átrio da Prefeitura Municipal em 20, 04, 2020 com errata no art. 8º, §1º: onde se lia "estadual", deve ser lido "municipal"

Antonio Marcos P. Crispino
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 02 / 2018

E CIA LTDA sob o nº de CNPJ: 04.949.905/0001-63; LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI sob o nº de CNPJ: 10.737.241/0001-89 e ACB MONTEIRO -ME sob o nº de CNPJ: 24.152.052/0001-41.

Juruti – PA, 30 de abril de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS,
Pregoeira/PMJ

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador: E13B15FD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº054/2020 PRORROGAÇÃO DOS
DECRETOS Nº041 E Nº50

DECRETO MUNICIPAL nº 054/2020 GAB/PMMR, de 20 de
ABRIL de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 50/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8o, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 17.04.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8o, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade

pública, para os fins que aproveita o Art. 3o, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 050/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais nº 03/2020/MP/PJMR, 04/2020/MP/PJMR e 05/2020/MP/PJMR do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA, ao Município de Mãe do Rio-PA.

CONSIDERANDO a Recomendação conjunta DPU/MPF – PR/PA nº 23/2020, do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado do Pará; **CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

CONSIDERANDO, ainda a confirmação, em 19/04/2020, do primeiro caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus - COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao

atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - Fica proibido também pelo prazo deste decreto, o funcionamento de todo comércio de compra e venda de produtos e prestação de serviços, salvo os serviços essenciais previstos nesse dispositivo, podendo tais estabelecimento utilizarem métodos alternativos de comercialização dos seus produtos ou serviços, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja) e ainda o recebimento de contas por meio de operações bancárias.

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 5º - Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h às 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único - Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido, em razão de se tratar de atividades essenciais, o funcionamento dos estabelecimentos que façam produção e/ou comercialização de gêneros alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, agências bancárias e correspondentes, hotéis, postos de combustíveis, distribuidoras de gás natural e água mineral.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a

domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –

COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;

VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;

IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;

§2º. A agências bancárias e correspondentes também devem observar o seguinte:

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) Grávidas ou lactantes; e

c) Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

§ 3º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.

§ 1º - O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município, para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de

benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária "Celso Rufino de Paiva", para acolhimento

dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, e nº 050/2020 permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 06.05.2020.

§1º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-Pa, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ **Par. Único.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os municípios a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos

coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica estabelecido o novo Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da UBS Joel Nunes dos Santos, localizada Rua Pe. Saturnino Cunha, nº 340, Bairro São Sebastião (Clínica Anitta Metella), neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para

atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima, descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para

o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por SARAMPO.

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19), no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.19. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades essenciais em público.

Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 50/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 06/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-

PA. Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA
CPF Nº 210.856.332-68

Mãe do Rio-PA, 20 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:DA850BEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA,
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E EXTRATOS**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da(o) E. M. de F. Guimarães - ME. Referente à Dispensa Chamada Pública nº 7/2020-2904001 cujo objeto é aquisição de material permanente oriundo de emenda parlamentar proposta nº 12051.023000/1200-04. Objetivando atender as necessidades do hospital municipal Dr. Silas em caráter emergencial.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa engenharia para a conclusão da construção de unidade de atenção especializada em saúde de Mãe do Rio - PA. Conforme projeto básico, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro. Vencedor (es): J. Brasil Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ de nº28.487.556/0001-73, com o valor total de R\$1.150.123,25. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a licitação na forma da lei nº8.666/93 - TELMA KLAIN AMORIM. 27 de Abril de 2020.

TELMA KLAIN AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de licitação nº 2/2020-00001. Contrato nº 20200159. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Contratada: J. Brasil Construtora EIRELI. Valor de R\$1.150.123,25. Vigência do contrato: 27/04/2020 a 30/09/2020. Data de assinatura: 27/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de licitação nº 7/2020-2904001. Contrato nº 20200160. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Contratada: E. M. de F. Guimarães - ME. Valor de R\$149.345,90. Vigência do contrato: 30/04/2020 a 29/05/2020. Data de assinatura: 30/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 2º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 16/04/2020 com início da vigência em 17/01/2020 até 16/09/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº8.666/93. Contrato nº20190224. Modalidade: Tomada de preço 2/2019-00001, contratação de empresa especializada em serviço de engenharia e construção civil objetivando a construção de módulos

sanitários domiciliares - MSD. Contratada: PC Serviços de Construção LTDA - EPP. De CNPJ sob o nº18.113.824/0001-33

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO

Presidente

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:2B9C9A87

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº: 20200068
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 (dispensa de licitação)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA (O): EDOVALDO UMBELINO DE MORAES
CPF: 004.040.532-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009-RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE - E ALTERAÇÕES.
VALOR TOTAL: R\$ 19.660,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2020

CONTRATO Nº: 20200069
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 (dispensa de licitação)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA (O): ANTONIO JOSÉ UMBERLINO MARIANO
CPF: 637.190.702-63
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009-RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE - E ALTERAÇÕES.
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2020

CONTRATO Nº: 20200070
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 (dispensa de licitação)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA (O): EDINALDO CORREA DA SILVA
CPF: 010.104.442-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009-RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE - E ALTERAÇÕES.
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2020

CONTRATO Nº: 20200071
ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 (dispensa de licitação)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA (O): DILMA UMBELINO DE MORAES
CPF: 005.680.422-98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009-RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE - E ALTERAÇÕES.

DECRETO MUNICIPAL nº 055/2020 GAB/PMMR, de 02 de MAIO de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020 E nº 54/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

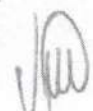
CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;



CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 20.04.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 050/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais nº 03/2020/MP/PJMR, 04/2020/MP/PJMR, 05/2020/MP/PJMR, E 08/2020/MP/PJMR do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA, ao Município de Mãe do Rio-PA.

CONSIDERANDO a Recomendação conjunta DPU/MPF – PR/PA nº 23/2020, do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

CONSIDERANDO, ainda a confirmação, de vários casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA e um número maior ainda de contaminados em municípios circunvizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.





§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus - COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. *As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.*

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esete funcionamento.

Par. Único - *A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.*

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - Fica proibido também pelo prazo deste decreto, o funcionamento de todo comércio de compra e venda de produtos e prestação de serviços, salvo os serviços essenciais previstos nesse dispositivo, podendo tais estabelecimento utilizarem métodos alternativos de comercialização dos seus produtos ou serviços, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja) e ainda o recebimento de contas por meio de operações bancárias.

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido, em razão de se tratar de atividades essenciais, o funcionamento dos estabelecimentos que façam produção e/ou comercialização de gêneros alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, de prestação de serviços de saúde, agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, hotéis, postos de combustíveis, distribuidoras de gás natural e água mineral.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;*
- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;*
- III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;*
- IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;*
- V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;*
- VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;*
- VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;*
- VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;*
- IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*



X. *Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;*

§2º. *As agências bancárias, casa lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:*

I – *investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;*

II – *criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:*

a) *idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;*

b) *grávidas ou lactantes; e*

c) *portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*

III – *Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-PA, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.*

§ 3º *Fica determinada a interrupção do fluxo de veículos, entre as 6h00m e as 18h00m, durante o período de vigência deste decreto, na Avenida Antonio Saraiva Rabelo, no perímetro compreendido entre a praça 7 de Setembro e a Rua Cristóvão Santos, para que as filas formadas na Caixa Econômica Federal e Casa Lotérica sejam organizadas no leito das vias públicas, de forma a ser respeitado afastamento seguro das pessoas e evitada aglomeração.*

§4º - *Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.*

Art. 7º - *Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.*



§ 1º. O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária "Celso Rufino de Paiva", para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 050/2020 e n° 54/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 24.05.2020.

§1º. A contar do dia 07 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal continua sendo compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.



§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-PA, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.





Art. 15. Fica estabelecido o novo Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da UBS Joel Nunes dos Santos, localizada Rua Pe. Saturnino Cunha, n° 340, Bairro São Sebastião (Clínica Anitta Metella), neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);
- II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;
- III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por SARAMPO.

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças

infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades essenciais em público.

Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 50/2020 e n° 54/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 24/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.


Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 02 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Villeigagnor Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 04/05/2020

Assinado digitalmente por ANTONIO
MARCOS PARNAIBA CRISPIM
9636900254
DIR. C-DE, QUADRA 01, SETOR DE
RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRE,
QUADRA 01 - C/P. 22, QUADRA 01, SETOR
DE RECURSOS HUMANOS, PARANÁ
PARANÁ C/POSTAL 60020-000
PARANÁ - PR

ANTONIO
MARCOS
PARNAIBA
CRISPIM:
66560608204

Página 10

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **REGINA MARIA CRUZ FIGUEIRA**, Professor de Língua Portuguesa, Matrícula nº 011318-2, do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/04/2020 a 17/10/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 06 de maio de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:5C868B75

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº
20202704001-SEMSA PROCESSO Nº 059/2020-PMJ/CPL

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA
CONTRATADA: M L P DA SILVA SERVIÇOS - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CORPOS SUSPEITOS OU VÍTIMAS DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI/PARÁ.

BASE LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 4.233/2020.

Valor: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

Unidade Ordenadora: Secretaria Municipal de Saúde.
JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti - PA, 07 de maio de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/PMJ
Portaria nº 697/2019

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:CDE22C94

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DECRETO Nº 055/20. PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/20, Nº 041/20, Nº 50/20 E Nº 54/2020.

DECRETO MUNICIPAL nº 055/2020 GAB/PMMR, de 02 de MAIO de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020 E nº 54/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8o, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 20.04.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8o, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3o, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020 e nº 050/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais nº 03/2020/MP/PJMR, 04/2020/MP/PJMR, 05/2020/MP/PJMR, E 08/2020/MP/PJMR do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Mãe do Rio-PA, ao Município de Mãe do Rio-PA.

CONSIDERANDO a Recomendação conjunta DPU/MPF – PR/PA nº 23/2020, do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

CONSIDERANDO, ainda a confirmação, de vários casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA e um número maior ainda de contaminados em municípios circunvizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mãe do Rio-PA, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus -COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de esportes, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar este funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - Fica proibido também pelo prazo deste decreto, o funcionamento de todo comércio de compra e venda de produtos e prestação de serviços, salvo os serviços essenciais previstos nesse dispositivo, podendo tais estabelecimento utilizarem métodos

alternativos de comercialização dos seus produtos ou serviços, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja) e ainda o recebimento de contas por meio de operações bancárias.

§ 4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido, em razão de se tratar de atividades essenciais, o funcionamento dos estabelecimentos que façam produção e/ou comercialização de gêneros alimentícios, de medicamentos, inclusive veterinários, higiene e limpeza, de prestação de serviços de saúde, agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, hotéis, postos de combustíveis, distribuidoras de gás natural e água mineral.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;

VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento; Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;

VIII. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos e oferecer aos usuários formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

IX. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem;

§2º. As agências bancárias, casa lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-Pa, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.

§ 3º Fica determinada a interrupção do fluxo de veículos, entre as 6h00m e as 18h00m, durante o período de vigência deste decreto, na Avenida Antonio Saraiva Rabelo, no perímetro compreendido entre a praça 7 de Setembro e a Rua Cristóvão Santos, para que as filas formadas na Caixa Econômica Federal e Casa Lotérica sejam organizadas no leito das vias públicas, de forma a ser respeitado afastamento seguro das pessoas e evitara aglomeração.

§4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.

§ 1º. O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, das 8h00 as 12h00, e das 14h00 as 18h00, equipe na Estação Rodoviária “Celso Rufino de Paiva”, para acolhimento dos passageiros que desembarquem em nosso município, tomando as medidas cabíveis dentro do protocolo do Ministério da Saúde em relação a suspeitas de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

Art. 8º - Mantem-se a determinação dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020 e nº 54/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 24.05.2020.

§1º. A contar do dia 07 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal continua sendo compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem

convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborar nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-Pa, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os municípios a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica estabelecido o novo Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da UBS Joel Nunes dos Santos, localizada Rua Pe. Saturnino Cunha, nº 340, Bairro São Sebastião (Clínica Anitta Metella), neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por SARAMPO.

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e

os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.19. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades essenciais em público.

Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020 e nº 54/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 24/05/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 02 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:E4480D8B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 042/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 5.062/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS, onde se sagraram vencedoras as empresas: LUIZ TADEO DAMASCHI – CNPJ Nº 01.424.128/0001-45, vencedora do Item: 18 perfazendo o Valor Total de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais); ROSILENE TONATTO SPAZZINI – CNPJ Nº 07.045.994/0001-01, vencedora do Item: 02 perfazendo o Valor Total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO – CNPJ Nº 07.826.842/0001-46, vencedora dos Itens: 05, 06, 10, 12, 25, 26, 29, 30, 42 perfazendo o Valor Total de R\$ 193.152,00 (Cento e noventa e três mil cento e cinquenta e dois reais); UZZO COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 08.942.276/0001-09, vencedora dos Itens: 08, 16, 24, 40 perfazendo o

Valor Total de R\$ 121.311,00 (Cento e vinte e um mil trezentos e onze reais); SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI – CNPJ Nº 10.745.021/0001-90 vencedora do Item: 39 perfazendo o Valor Total de R\$ 14.970,00 (Quatorze mil novecentos e setenta reais); HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 12.283.935/0001-01, vencedora do Item: 09 perfazendo o Valor Total de R\$ 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais); PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI – CNPJ Nº 12.670.981/0002-44 vencedora do Item Nº 41 perfazendo o Valor Total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais); MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 12.811.487/0001-71, vencedora do Item: 03 perfazendo o Valor Total de R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais); ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI – CNPJ Nº 14.194.208/0001-01, vencedora dos Itens: 19, 20 perfazendo o Valor Total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais); EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 14.984.352/0001-33, vencedora dos Itens: 43, 44, 49 perfazendo o Valor Total de R\$ 35.134,00 (Trinta e cinco mil cento e trinta e quatro reais); SILVA & OLIVEIRA LTDA – CNPJ Nº 18.938.547/0001-06, vencedora dos Itens: 11, 28, 31, 32, 33, 35, perfazendo o Valor Total de R\$ 40.714,00 (Quarenta mil setecentos e quatorze reais); A G D COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI – CNPJ Nº 19.527.705/0001-90, vencedora dos Itens: 22, 23 perfazendo o Valor Total de R\$ 69.364,00 (Sessenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais); SUL. COM. ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ Nº 26.469.541/0001-57 vencedora dos Itens: 07, 27, 47, 48 perfazendo o Valor Total de R\$ 8.901,00 (Oito mil novecentos e um reais); IR COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.483.292/0001-54, vencedora do Item: 21, perfazendo o Valor Total de R\$ 69.700,00 (Sessenta e nove mil e setecentos reais); VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 26.517.495/0001-14 vencedora do Item Nº 46 perfazendo o Valor Total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ Nº 26.950.671/0001-07, vencedora dos Itens: 01, 34, 36, 45 perfazendo o Valor Total de R\$ 38.218,00 (Trinta e oito mil duzentos e dezoito reais); JPA LABOR INDUSTIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO E – CNPJ Nº 29.054.890/0001-04, vencedora do Item: 14 perfazendo o Valor Total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais); T2C GESTAO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 30.273.846/0001-66, vencedora do Item: 50 perfazendo o Valor Total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais); CG DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 30.815.452/0001-92, vencedora dos Itens: 15, 37 perfazendo o Valor Total de R\$ 24.204,00 (Vinte e quatro mil duzentos e quatro reais); pelo que HOMOLOGO o resultado final. Conforme registrado no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495.

Marabá - PA, 06/05/2020

LUCIANO LOPES DIAS

Secretário Municipal de Saúde – Port. 304/2019-GP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 6.272/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Conforme Lei Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Data do certame: 15/05/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RESPIRADOR MECÂNICO) USADOS NO COMBATE AO CORONAVIRUS, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das



DECRETO MUNICIPAL nº 060/2020

GAB/PMMR, de 21 de MAIO de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020 e nº 55/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 797/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual n° 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 16.05.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual n° 729, de 05 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios que especifica, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19, reeditado em 16.05.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 050/2020, n° 054/2020 e n° 55/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a tramitação dos processos judiciais n° 08000115-42.202.8.14.0027 e 0803463-52.2020.8.14.0000 e as decisões exaradas nos mesmos;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, a confirmação, de mais de 100 (cem) casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA, com 9 (nove) vítimas fatais até este momento;

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO ter havido melhora no índice de isolamento social no município de Mãe do Rio-PA, segundo dados da SEGUP-PA;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus – COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus - COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº 683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública,



serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esse funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de atendimento ao público de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, restaurante, academias, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - Os estabelecimentos privados de prestação de serviços e comércio em geral, não reconhecidos neste decreto como atividades essenciais, poderão voltar a funcionar a partir da data de 23.05.2020, sendo obrigatório que atendam as seguintes regulamentações:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida, sendo estas medidas ainda únicas possíveis fora do horário de funcionamento permitido neste decreto;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;



III. *Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus –COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;*

IV. *Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;*

V. *Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;*

VI. *Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;*

VII. *Reduzir o horario de funcionamento, nos seguintes termos:*

a). *De segunda a sexta feira, somente de 11h00m às 18h00m;*

b). *Sábados, somente das 7h00m às 13h00m;*

c). *Domingos, proibido o funcionamento;*

VIII. *Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;*

IX. *Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedado ainda a exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;*

X. *Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;*

§ 4°. *Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3° deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:*

I. *Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera para atendimento;*

II. *Manter ventilação natural adequada no ambiente de atendimento;*



§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

§ 6º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodízio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h as 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único- Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido, em razão de se tratar de atividades essenciais, o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços e comércio que façam produção e/ou comercialização de: gêneros alimentícios; medicamentos; produtos veterinários; insumos para a agricultura e pecuária; higiene e limpeza; de prestação de serviços de saúde; agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários; hotéis; postos de combustíveis; distribuidoras de gás natural e água mineral; telecomunicações e internet; serviço de call center; geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica; serviços funerários; transporte e entrega de cargas em geral; comercialização de peças e serviços de manutenção para veículos automotores, equipamentos e implementos agrícolas; comercialização de materiais de construção;

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

GABINETE DO PREFEITO

- II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc. fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;
- III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;
- IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;
- V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;
- VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;
- VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;
- VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;
- IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedado ainda a exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;
- X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

§2º. As agências bancárias, casa lotéricas e correspondentes bancários também devem observar o seguinte:

I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes; e



c) portadores de *Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*

III - *Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-Pa, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.*

§ 3º *Fica determinada a interrupção do fluxo de veículos, entre as 6h00m e as 18h00m, durante o período de vigência deste decreto, na Avenida Antonio Saraiva Rabelo, no perímetro compreendido entre a praça 7 de Setembro e a Rua Cristóvão Santos, para que as filas formadas na Caixa Econômica Federal e Casa Lotérica sejam organizadas no leito das vias públicas, de forma a ser respeitado afastamento seguro das pessoas e evitar a aglomeração.*

§ 4º - *Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.*

Art. 7º - *Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.*

§ 1º . *O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.*

§ 2º - *As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.*

Art. 8º - Mantem-se suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 07.06.2020.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-Pa, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.





Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica estabelecido o novo Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da UBS Joel Nunes dos Santos, localizada Rua Pe. Saturnino Cunha, nº 340, Bairro São Sebastião (Clínica Anitta Metella), neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

- I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com

transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

- II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;*
- III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por **SARAMPO**.*

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.19. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades essenciais em público.

Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais n° 039/2020, n° 041/2020, n° 50/2020, n° 54/2020 e n° 55/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 07/06/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça





PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO

da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 21 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268
Dados: 2020.05.21 11:44:31 -03'00'

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 21/05/2020

Assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM: 66560608204
Razão: Eu sou o autor deste documento

DECRETO MUNICIPAL n° 061/2020

GAB/PMMR, de 21 de MAIO de 2020

RATIFICA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 COBRADE (COVID-19 - DECRETO FEDERAL N° 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), ESTABELECIDA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS n° 041/2020, n° 050/2020, n° 054/2020, n° 055/2020 E 060/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais n° 041/2020, n° 050/2020, n° 054/2020, n° 55/2020 e n° 060/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;





CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, a confirmação, de mais de 100 (cem) casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA, com 9 (nove) vítimas fatais até este momento;

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

Art. 1º - Fica ratificada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020);

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Mãe do Rio-PA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Mãe do Rio-PA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020 e nº 55/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 24/03/2020 e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 21 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268
Dados: 2020.05.21 11:45:17 -03'00'

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 21/05/2020

Assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM: 66560608204
Razão: Eu sou o autor deste documento

Página 3

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:D5F93298**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Origem: Pregão Presencial nº 9/2020-00015. Contratada: G. Freitas Ferreira. Contrato nº20200173. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Valor de R\$29.500,00. Contrato nº20200174. Contratante: Fundo Manut. Desen. Educ. Básica e Vlriz Prof Educ. Valor de R\$64.000,00. Contrato nº20200175. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio. Valor de R\$38.250,00. Contrato nº20200176. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Valor de R\$6.870,00. Contrato nº20200177. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Valor de R\$170,00. Vigência dos contratos: 13/05/2020 a 31/12/2020. Data de assinatura: 13/05/2020.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador:3A8A1920**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020****DECRETO MUNICIPAL nº 060/2020 GAB/PMMR, de 21 de MAIO de 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020 e nº 55/2020 E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020). DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 80, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os municípios e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que

dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do Novo coronavírus COVID-19, reeditado em 16.05.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios que especifica, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19, reeditado em 16.05.2020, trazendo novas medidas;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 80, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 30, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020 e nº 55/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO a tramitação dos processos judiciais nº 08000115-42.202.8.14.0027 e 0803463-52.2020.8.14.0000 e as decisões exaradas nos mesmos;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, a confirmação, de mais de 100 (cem) casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA, com 9 (nove) vítimas fatais até este momento;

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO ter havido melhora no índice de isolamento social no município de Mãe do Rio-PA, segundo dados da SEGUP-PA;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos municípios, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020), para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do Novo Coronavírus - COVID-19, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação, até a data final de validade deste decreto.

§ 1º - Na forma da Lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção pelo Novo coronavírus - COVID-19.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais e suplementares, nos limites das Leis Municipais nº

683/2019 (LDO 2020) e nº 689/2020 (LOA 2020), sendo nos demais casos, necessária a autorização legal da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, podendo inclusive haver convocação extraordinária para tal;

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como balneários, praças, áreas de desportos, sejam eles públicos ou privados, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde; bem como os serviços de limpeza pública,

serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. e/ou a manutenção de serviços internos que impliquem a logística dos demais, cabendo a cada secretaria regulamentar esse funcionamento.

Par. Único - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem, inclusive o trabalho por meio remoto, quando possível.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de atendimento ao público de bares, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, restaurante, academias, bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, cultos religiosos de qualquer crença, manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que tiveram determinada a suspensão de suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja).

§ 2º - Fica proibida a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - Os estabelecimentos privados de prestação de serviços e comércio em geral, não reconhecidos neste decreto como atividades essenciais, poderão voltar a funcionar a partir da data de 23.05.2020, sendo obrigatório que atendam as seguintes regulamentações:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida, sendo estas medidas ainda únicas possíveis fora do horário de funcionamento permitido neste decreto;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 e 60 anos ou mais) de contaminação do novo coronavírus. – COVID – 19 orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

V. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal calculo os funcionários presentes;

VII. Reduzir o horário de funcionamento, nos seguintes termos:

a). De segunda a sexta feira, somente de 11h00m às 18h00m;

b). Sábados, somente das 7h00m às 13h00m; c). Domingos, proibido o funcionamento;

VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;

IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedado ainda a exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;

X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

§ 4º. Escritórios de profissionais liberais, salões de beleza, barbearias e afins poderão funcionar, respeitando as regulamentações previstas para o comércio em geral, estabelecidas no § 3º deste decreto, além dos seguintes requisitos adicionais:

I. Atendimento somente por agendamento, com hora marcada, vedado de qualquer forma o aguardo de clientes em sala de espera para atendimento;

II. Manter ventilação natural adequada no ambiente de atendimento;

§ 5º. Velórios devem ser restritos ao menor tempo possível, realizados na residência familiar e com a participação somente da dos ascendentes e descendentes do de cujus, com os cuidados de ainda assim, não haver aglomeração de pessoas no cômodo.

§ 6º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 5º - A Feira do Agricultor, no Galpão do Agricultor, funcionará com número reduzido de feirantes, em forma de rodizio, conforme regulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de quarta a sexta, das 7h às 12h, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Par. Único - Fica vedada a entrada e atuação de feirantes e ambulantes advindos de fora do município.

Art. 6º - Fica mantido, em razão de se tratar de atividades essenciais, o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços e comércio que façam produção e/ou comercialização de: gêneros alimentícios; medicamentos; produtos veterinários; insumos para a agricultura e pecuária; higiene e limpeza; de prestação de serviços de saúde; agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários; hotéis; postos de combustíveis; distribuidoras de gás natural e água mineral; telecomunicações e internet; serviço de call center; geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica; serviços funerários; transporte e entrega de cargas em geral; comercialização de peças e serviços de manutenção para veículos automotores, equipamentos e implementos agrícolas; comercialização de materiais de construção;

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

I. Deverão, tanto quanto possível, desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o delivery (entrega a domicílio ou retirada na parte exterior da loja), fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

II. Disponibilizar operações bancárias para os clientes realizarem pagamentos de carnês, boletos, prestações, etc, fazendo ampla divulgação dos meios para tal medida;

III. Proibir a entrada no ponto comercial de pessoas que compõem o grupo etário de risco (abaixo de 10 anos e 60 anos ou mais) de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19, orientando tais pessoas a solicitarem que familiares ou outras pessoas de confiança realizem as operações comerciais necessárias;

IV. Proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais, especialmente aqueles que estiverem tossindo e/ou espirrando, no estabelecimento comercial;

F. Proibir a entrada de acompanhantes das pessoas que realizarão as operações comerciais;

VI. Restringir a entrada de clientes no ponto comercial de maneira que somente haja uma pessoa a cada 16m² (dezesseis metros quadrados) computados para tal cálculo os funcionários presentes;

VII. Tanto quanto possível, reduzir o horário de funcionamento;

VIII. Fazer marcações de distanciamento de pelo menos 1,5M (um metro e meio) entre os clientes no piso da loja, especialmente em áreas de formação de filas, e cobrar o respeito a esse distanciamento;

IX. Providenciar máscaras de proteção aos colaboradores, bem como providenciar higienização de seu ambiente e equipamentos, vedado ainda a exigência de trabalho presencial aos funcionários que se enquadrem em grupo de risco ou estejam apresentando sintomas que se enquadrem ao COVID-19;

X. Exigir de seus clientes o uso de máscara no interior do estabelecimento, se possível fornecendo o equipamento aqueles que não dispuserem, e oferecer formas de higienização pessoal, com possibilidade de lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel

§2º. As agências bancárias, casa lotéricas e correspondentes bancários I – investir em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, ou quais sejam

a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) Grávidas ou lactantes; e

c) Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia

Isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III – Somente atender cidadãos domiciliados no município de Mãe do Rio-PA, mediante prova por documento comprovante de residência, ou correntistas da agência bancária.

§ 3º Fica determinada a interrupção do fluxo de veículos, entre as 6h00m e as 18h00m, durante o período de vigência deste decreto, na Avenida Antonio Saraiva Rabelo, no perímetro compreendido entre a praça 7 de Setembro e a Rua Cristóvão Santos, para que as filas formadas na Caixa Econômica Federal e Casa Lotérica sejam organizadas no leito das vias públicas, de forma a ser respeitado afastamento seguro das pessoas e evitar a aglomeração.

§4º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza.

§ 1º. O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerência das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

Art. 8º - Mantem-se suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do Município de Mãe do Rio, até 07.06.2020.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades presenciais de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de

prevenção e enfrentamento da proliferação do Novo Coronavírus-Covid-19, facultando às secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, e adotados meios de trabalho por meio remoto.

§ 2º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - Fica a Guarda Municipal de Mãe do Rio-PA, os fiscais de tributos, de meio ambiente e de vigilância sanitária, autorizados a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19.

Par. Único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao Gabinete do Prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11 - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os municípios a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento deverá apresentar, no prazo de 72 horas, nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas pela prevenção e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19, além das atividades ordinárias do serviço municipal de saúde, dentro das circunstâncias de cada atividade.

Art. 15. Fica estabelecido o novo Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, que funcionará na sede da UBS Joel Nunes dos Santos, localizada Rua Pe. Saturnino Cunha, nº 340, Bairro São Sebastião (Clínica Anitta Metella), neste município.

Art. 16. Todos os cidadãos/usuários do município de Mãe do Rio-PA que apresentarem os sintomas descritos a seguir deverão ficar em isolamento domiciliar, afastados das atividades públicas, e procurar e/ou serem encaminhados ao Serviço de Saúde Municipal, sendo exclusivamente destinados ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA, com endereço acima descrito.

Par Único. São sintomas das doenças infectocontagiosas combatidas por meio desse plano, e que impõem o isolamento domiciliar do cidadão/usuário, associado às medidas deste protocolo:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem, ou seja, oriundo de área com

transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);

II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

III. Febre e exantema maculopapular (manchas avermelhadas na pele) acompanhados de dores no corpo e/ou tosse e/ou coriza e/ou conjuntivite e/ou manchas brancas na região da boca, característicos da infecção por SARAMPO.

Art. 17. O Hospital Municipal Dr. Silas Freitas deverá atender única e exclusivamente casos classificados como urgência e emergência, e os demais casos devem ser encaminhados aos Postos de Saúde e/ou ao Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA;

Par. Único. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Silas Freitas, com o objetivo de evitar contaminação pelas doenças infectocontagiosas, devendo os profissionais de Serviço Social deste estabelecimento de saúde prestar informações aos familiares sobre a evolução do quadro clínico dos pacientes;

Art. 18. A gestão do Ponto de Apoio temporário - Hospital de Campanha para atendimento aos casos suspeitos de SARAMPO e Novo Coronavírus (COVID 19) no município de Mãe do Rio-PA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.19. Fica obrigatório o uso de máscara pelos cidadãos que precisarem sair de suas casas para realizar atividades essenciais em público.

Art. 20 - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020 e nº 55/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto, inclusive data final para todas as medidas estabelecidas aqui, como de 07/06/2020, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 21. Deve ser feita comunicação das medidas adotadas por meio deste decreto à Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, Fórum da Comarca de Mãe do Rio-PA, Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio-PA, Tribunal de contas do Municípios do Estado do Pará-PA, Conselho Tutelar de Mãe do Rio-PA, Polícia Civil e Militar do Estado do Pará-PA, Secretaria de Estado de Saúde do Pará e Ministério da Saúde.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 21 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Assinado de Forma Digital Por VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268
Dados: 2020.05.21 11:44:31 -03'00'

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Mãe Do Rio-PA
CPF Nº 210.856.332-68

Assinado digitalmente
Por ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM:
66560608204
Razão: Eu sou o autor deste documento

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:E2F31659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DECRETO MUNICIPAL Nº061/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020 GAB/PMMR, de 21 de MAIO de 2020

RATIFICA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - 1.5.1.1.0 COBRADE (COVID-19 - DECRETO FEDERAL Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020), ESTABELECIDADA PELOS DECRETOS MUNICIPAIS nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 055/2020 E 060/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 7, I, II, VI IX e Art. 8o, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 tomam proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8o, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3o, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020 e nº 060/2020, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO, a confirmação, de mais de 100 (cem) casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em Mãe do Rio-PA, com 9 (nove) vítimas fatais até este momento; **CONSIDERANDO** a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

Art. 1º - Fica ratificada a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Mãe do Rio-PA, em decorrência de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19 - Decreto federal nº 687, de 15 de abril de 2020);

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Mãe do Rio- PA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Mãe do Rio-PA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam mantidas todas as disposições dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 50/2020, nº 54/2020 e nº 55/2020, que não forem contrárias as disposições deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 24/03/2020 e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio,
Mãe do Rio-PA, 21 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Assinado de forma digital por JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268
Dados: 2020.05.21 11:44:31 -03'00'

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA
CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 21/05/2020

Assinado digitalmente por ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM: 66560608204

Razão: Eu sou o autor deste documento

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:BAEC3BF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 6.327/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Data do certame: 05/06/2020. Horário: 09h00min (horário de Brasília-DF). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA SAÚDE, HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI) DESTINADO A ATENDER AS

NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 21/05/2020.

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 062/2020/CPL/PMM, Processo Licitatório nº 6.641/2020/PMM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XI/Nº2489 Pag. 33 Cod. Ident. 9F3FAFC3, circulado em 19/05/2020. Onde se lê: **Data do Certame: 27/05/2020.** Leia-se: **Data do Certame: 01/06/2020.** Permanecem inalteradas e válidas as demais informações publicadas anteriormente.

Marabá (PA), 21/05/2020,

THAINÁ DREWS ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A6D9729D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 032/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 3.982/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado. Data do certame: 28/05/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BARRACAS, MATERIAS DE REPOSIÇÃO, TENDAS E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE (TENDAS) PARA ATENDER OS PRODUTORES DAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE MARABÁ. A Secretaria Municipal de Administração solicitou a SUSPENSÃO da abertura deste certame para readequação ao Edital.

Marabá (PA), 22/05/2020.

MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO
Pregoeiro CPL/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 032/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 3.982/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Data do certame: 08/06/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BARRACAS, MATERIAS DE REPOSIÇÃO, TENDAS E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE (TENDAS) PARA ATENDER OS PRODUTORES DAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE MARABÁ. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 22/05/2020.